

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, MATERIAIS DE HIGIENE E ITENS FARMACEUTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.**

**2. JUSTIFICATIVA**

A Fundação Municipal Crê-Ser, entidade filantrópica, criada pelo Decreto nº 402 de 30 de dezembro de 1981, oferta serviços de Proteção Social Básica e Especial de Alta Complexidade, voltada para a infância e adolescência no município de João Monlevade. Possui também uma Unidade de Acolhimento Institucional, que atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, do município de João Monlevade, em caráter excepcional, como Medida de Proteção encaminhadas através do Juizado da Infância, Ministério Público e Conselho Tutelar. Serviço este tipificado pelo SUAS- Sistema Único de Assistência Social- como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de abrigo. Atualmente a instituição acolhe pessoas de idade e gênero variados: crianças, adolescentes e adultos com deficiências múltiplas. O grupo acima citado é acompanhado ininterruptamente por profissionais (coordenação, assistente social, psicólogo, psicopedagogo, auxiliar de puericultura e auxiliar de serviços gerais) qualificados para ofertar condições adequadas de habitabilidade, respeito, higiene, salubridade, educação e segurança. Justifica-se a solicitação em razão de que a Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser necessita de fórmulas infantis, produtos de higiene pessoal, suplemento alimentar e medicamentos de uso especial e controlado, com finalidade de atender os acolhidos da entidade que na maioria das vezes estão em idade de utilização ou ainda por problemas de saúde necessitam dos produtos especificados que não se encontram na lista de fornecimento pelo SUS.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR ESTIMADO E QUANTIDADES ESTIMADAS**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	05	FRASCOS	BUDESONIDA 32 MCG	18,00	90,00
2	04	CAIXA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (10 mg+DIPIRONA 250 MG)	13,99	55,96
3	2	FRASCOS	DIGLICONATO DE CLOREXDINA SPRAY 10 MG/ML	9,99	19,98
4	15	UNIDADES	COLETOR UNIVERSAL 70 ml (urina/fezes)	0,89	13,35
5	20	UNIDADES	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX	2,00	40,00
6	03	FRASCOS	CONDICIONADOR INFANTIL 400 ML	18,90	56,70
7	06	UNIDADES	COPO INFANTIL UNISSEX (TAMPA E ALÇA LATERAL 237 ML)	24,90	149,40
8	03	CAIXAS	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE 2,5 CM	6,00	18,00
9	8	CAIXAS	CLORIDRATO DE SERTRALINA, DOSAGEM:50 mg (cx c/30)	11,00	88,00
10	05	FRASCOS	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG	20,00	100,00
11	5	CAIXAS	DIPIRONA 500 mg (cx 30 COMPRIMIDOS)	11,00	55,00
12	2	CAIXAS	HEMIFUMARATO DE QUEATIAPINA 50 mg (cx 30 comp)	72,00	144,00
13	6	CAIXAS	LAMOTRIGINA 100 MG (cx/30 comp)	17,49	104,94
14	04	PACOTES	TOALHINHA UMIDECIDA 20cm X 13cm com 100 unid	10,00	40,00
15	03	CAIXAS	MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM:10 mg ( CX com 30)	27,95	83,85
16	05	CAIXAS	OLANZAPINA 5 mg (cx com 30 comp)	23,99	119,95
17	08	FRASCOS	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 mg/ml (gotas)	26,00	208,00
18	2	TUBOS	POMADA MUPIROCINA 20 MG/G	42,00	84,00
19	3	TUBOS	POMADA ÁCIDO FUSÍDICO 20 MG/G	73,00	219,00
20	3	TUBOS	POMADA ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G	14,00	42,00
21	05	FRASCOS	RIFAMICINA 10 MG/ML (SPRAY)	13,99	69,95
22	8	CAIXAS	RISPERIDONA 1 MG (RISS) (cx, com 30 comp)	11,99	95,92
23	24	FRASCOS	RISPERIDONA 1 MG / ML (LÍQUIDA) (RISS)	46,00	1.104,00
24	16	CAIXAS	RISPERIDONA 2MG (RISS) (cx com 30 comp)	17,50	280,00
25	05	FRASCOS	SHAMPOO INFANTIL 400 ML	16,99	84,95
26	40	FRASCOS	SHAMPOO PARA PIOLHO DELTAMETRINA 0,2 MG/ML 100 ml	17,99	719,60
27	10	SACHÊ	SORO PARA HIDRATAÇÃO (EM PÓ) 28,5 g	5,00	50,00
28	05	UNIDADES	SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEÍNA COM VITAMINAS E MINERAIS EM PÓ - SEM SABOR (800 G)	116,00	580,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>4.716,55</b>	

Valor total estimado: R\$ 4.716,55 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

3.2. O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;

3.3. O Fornecedor para a execução do objeto estará obrigado satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo;

3.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo e na Autorização de Fornecimento;

3.5. Comunicar à Fundação Crê-Ser, no prazo máximo de 1 (uma) hora do recebimento dos pedidos, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;

3.6. Substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, deteriorados, com inadequação de conteúdo ou embalagem, dentre outros que caracterize discordância com o objeto, imediatamente quando o problema for detectado no ato da entrega ou no prazo de 1 (um) dia, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais;

3.8. Fornecer o objeto, nas condições estipuladas neste termo, no edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

### 4. DO FORNECIMENTO, LOCAL E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

**4.1- Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após solicitação da Fundação Crê-Ser mediante emissão da Autorização de Fornecimento, DE SEGUNDA À SEXTA, de 07:00 às 10:30 e de 13:00 às 16:30, no Almojarifado da Fundação Municipal Crê-Ser (Rua Palmas, n.º 214, bairro Baú, João Monlevade / MG).**

4.2- O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor.

4.3- Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

4.4- O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a Fundação Crê-Ser, podendo ser prorrogado pela Fundação Crê-Ser, mediante solicitação;

4.5. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

4.7. Se o fornecedor deixar de entregar o material/serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Fundação Crê-Ser, sujeitar-se-á às sanções impostas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 5. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os interessados poderão contatar o Setor de Compras através do telefone (31) 3851-1558, para dirimir dúvida e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

João Monlevade, 24 de janeiro de 2025.

**Nádia Cota Guimarães**  
**Assessora da Diretoria da Fundação Municipal Crê-Ser**